



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.169 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dã autorização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a não permitir a instalação de padarias, numa distância de pelo menos 800 (OITOCEN TOS) metros uma da outra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de dezembro de 1974.

JOÃO SAMPAIO FILHO
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Muni- cial de Maceió, em 16 de dezembro de 1974.

ELIEGE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração